

DECRETO Nº 51 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a não aplicação do Decreto Municipal 33.2015 à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a partir de 04 de julho de 2016 toda regularidade de despesa, das ações com Saúde, bem como realização de seu pagamento estão sob a responsabilidade e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Não se aplicará à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2016, o Decreto Municipal n.º 33/2015.

Art. 2º. Todos os pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde dependerão da anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. É de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde manter contato direto com o Banco para atualização dos dados para efetivação das transações bancárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ATO Nº. 468/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Raquel Cristina Oliveira Pedrosa, no cargo em comissão de Ouvidor - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de julho de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 53 DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a descentralização dos Almoxxarifados das Secretarias de Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

Art. 1º. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficam autorizadas a operar seus almoxxarifados, sendo responsáveis pelas atividades de recebimento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e inventário de materiais incorporados ou não ao acervo patrimonial.

Art. 2º. Aos responsáveis pelos Almoxxarifados das Secretarias de Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe manter um efetivo controle sobre o estoque de materiais de consumo, mantendo os registros atualizados no Sistema BETHA ESTOQUE, de modo a propiciar informações oportunas e confiáveis, com os seguintes objetivos:

- I. Subsidiar as atividades de programação, aquisição e distribuição;
- II. Evidenciar a movimentação física e financeira de estoques necessários ao atendimento de demandas, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento das unidades das respectivas Secretarias;
- III. Assegurar o suprimento de materiais de acordo com as necessidades da respectiva Secretaria;
- IV. Identificar o intervalo de aquisição para cada item e a quantidade de ressurgimento;
- V. Manter o controle das datas de validade dos produtos; e
- VI. Permitir o pronto conhecimento dos saldos existentes.

Art. 3º. Todos os materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Órgãos Gerenciadores) serão recebidos e conferidos no seu respectivo almoxxarifado.

Art. 4º. O controle oficial do prazo de entrega e cobranças de materiais e serviços é de competência das Secretarias, respectivamente gerenciadoras dos contratos, através dos fiscais designados, que ficam autorizados a efetuar o acompanhamento junto às empresas fornecedoras de materiais ou serviços.

Art. 5º. Para os casos de bens permanentes, os almoxxarifados farão a devida comunicação ao Setor de Patrimônio, para que este proceda à incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. A não observância de qualquer das normas determinadas neste Decreto, acarretará a apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso, inclusive com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº74, DE 13 DE JULHO DE 2.016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

A necessidade de criar um canal direto entre Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande e o Poder Judiciário, visando uma maior celeridade e efetividade no cumprimento de decisões judiciais relativa à saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir da publicação desta, Assessoria Jurídica da Secretária Municipal de Saúde, através dos servidores **Gustavo Castro Garcia**, Advogado, inscrito na OAB-MT nº 13.460 - B e **Mariza Kalix de Miranda**, Advogada, inscrita na OAB-MT, nº 8.901, serão responsáveis pelo recebimento de intimações de liminares, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande-MT.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2.016.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

DECRETO Nº 51 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a não aplicação do Decreto Municipal 33.2015 à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a partir de 04 de julho de 2016 toda regularidade de despesa, das ações com Saúde, bem como realização de seu pagamento estão sob a responsabilidade e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Não se aplicará à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2016, o Decreto Municipal n.º 33/2015.

Art. 2º. Todos os pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde dependem da anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. É de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde manter contato direto com o Banco para atualização dos dados para efetivação das transações bancárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2016.